

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DENISE SOUZA COSTA

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO  
NO ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO  
E O DESAFIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Prof. Dr. Pós-Doutor Juarez Freitas  
Orientador

Porto Alegre

2010

DENISE SOUZA COSTA

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO  
NO ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORANEO E O  
DESAFIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Pós-Doutor Juarez Freitas

Porto Alegre

2010

DENISE SOUZA COSTA

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO  
NO ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORANEO E O  
DESAFIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, pela Comissão Examinadora.

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Pós-Doutor Juarez Freitas - PUCRS

---

Examinador:

---

Examinador:

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por ter me mantido firme e perseverante em minha caminhada.

Agradeço a minha família, aos meus professores do Mestrado e a todos aqueles que tornaram possível a realização desta investigação.

Destaco a importância do Toni nesta conquista, meu marido, parceiro e cúmplice, agradecendo-o pelo estímulo, incentivo, paciência e as deliciosas ceias nas madrugadas insones. Agradeço, em especial, a minha filha, Camile, amiga e professora, incansável nas leituras, no estímulo e carinho incondicional; ao meu filho, Marcus, pelo carinho e aconchego nas horas difíceis.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Juarez Freitas, pelo seu brilhantismo acadêmico e incansável interesse em compartilhar os saberes com os seus alunos; por ter me conduzido pelos caminhos da melhor doutrina e me instigado ao meu aperfeiçoamento acadêmico e pessoal.

Agradeço ao Prof. Tadeu Weber, pela paciência em compartilhar comigo os seus conhecimentos, e à Profa. Regina Ruaro, pelos ensinamentos do ofício da docência e, principalmente, como pessoa.

Agradeço muito as minhas queridas amigas Leti, pelos preciosos debates sempre pronta a me ouvir, a Gabi, pelo carinho e apoio técnico, a Betina, pelo apoio doutrinário, a Nelise, Laís e Nati, que tornaram essa caminhada divertida e leve e a Cissa que me introduziu nos caminhos da educação libertadora.

Dedico este trabalho ao meu amado pai e a minha suave mãe, que têm me proporcionado o melhor da educação, cuja essência repousa no amor e na valorização da vida, em todas as suas formas.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação ( CIP )

C837d Costa, Denise Souza

O direito fundamental à educação no estado constitucional contemporâneo e o desafio da universalização da educação básica / Denise Souza Costa. – Porto Alegre, 2010.

**188 f.**

**Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.**

**Orientação: Prof. Dr. Pós-Doutor Juarez Freitas.**

1. Direito. 2. Direito constitucional. 3. Direito Educacional – Brasil - Legislação. 4. Direitos Fundamentais. 5. Ensino Fundamental. I. Freitas, Juarez. II. Título.

**CDD 341.2733**

Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297

## RESUMO

Esta pesquisa, analisa, no Estado Constitucional Contemporâneo, o desafio da Administração Pública e de toda a sociedade em concretizar a universalização da educação básica. Dessa forma, o estudo parte da verificação histórica e normativa do contexto educacional desde o Brasil colônia até a contemporaneidade. A partir da compreensão da eficácia e efetividade dos direitos fundamentais na ordem jurídica pátria, parte-se do direito à educação como promotor do conhecimento básico no qual se desenvolverão as habilidades, as competências, a autonomia e o direito à igualdade de oportunidades. Especialmente diante da nova conformação do Estado, em que o conhecimento passou a ter valor imprescindível para o desenvolvimento dos indivíduos e da própria sociedade, a educação torna-se instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável, reduzindo as desigualdades sociais e efetivando a democracia. Esse contexto coloca novos desafios ao Estado contemporâneo e à comunidade internacional no campo da universalização da educação básica.

**Palavras-chave:** Estado Constitucional Contemporâneo. Direito Fundamental à Educação. Universalização da Educação Básica.

## **ABSTRACT**

This study, analyses, in the Constitutional Modern State, a main challenging task of the Public Administration as well as of the society in order to make the universalization of the basic education comes true. Thus, the study presents the historical and normative aspects of the education context: since Brazil was a colony to the contemporaneity. Understanding the efficacy and effectiveness of the fundamental rights, in the Brazilian juridical order, we started from the right to education as tool to promote basic knowledge, in which many important abilities, competences, autonomy as well as equal opportunities are developed. Particularly considering the new formation of the State, in which knowledge started having an important new value in order to develop the citizens and also the whole society, education became a fundamental tool to promote sustainable development, decreasing social gaps and reinforcing democracy. This context poses new challenges to the Modern State as well as to the international community in the field of universalization of the basic education.

**Key-words:** Modern Constitutional State. Fundamental Law to Education. Universalization of the Basic Education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO</b> .....	12
1.1 A CONFORMAÇÃO CONCEITUAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO .....	12
1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E AS NORMAS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL .....	15
1.2.1 Evolução histórica da educação básica no Brasil .....	15
1.2.2 O direito à educação nas Constituições do Brasil .....	30
1.2.3 A Constituição cidadã.....	39
1.2.4 A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional .....	45
1.2.5 O Estatuto da criança e do adolescente.....	48
<b>2 DO ALCANCE CONTIDO NA NORMA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO</b> .....	51
2.1 EFICÁCIA, EFETIVIDADE E FUNDAMENTALIDADE .....	54
2.2 DIREITO À EDUCAÇÃO E SEU ALCANCE NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA COMO DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO .....	61
2.3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DA PESSOA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	72
2.4 A EDUCAÇÃO, O CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.....	86
2.5 A EDUCAÇÃO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A AUTONOMIA .....	89
2.6 DEVER FUNDAMENTAL DE EDUCAR .....	100
<b>3 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNDO</b> .....	108
3.1 A EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	112
3.2 O RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL .....	114

<b>4 O MARCO CONSTITUCIONAL DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL .....</b>	<b>122</b>
4.1 A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL.....	123
4.2 A FORMALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL .....	127
4.3 A IMPRESCINDIBILIDADE DE UMA EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE .....	129
4.4 O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO .....	141
4.5 RECURSOS E GESTÃO DAS VERBAS EDUCACIONAIS.....	143
4.6 A REALIDADE BRASILEIRA.....	147
<b>5 OMISSÃO EDUCACIONAL .....</b>	<b>154</b>
5.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO CONTRA A OMISSÃO E A INOPERÂNCIA DO ESTADO ....	157
5.2 A GESTÃO COMPARTILHADA NO ESTADO CONSTITUCIONAL.....	167
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>174</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>180</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto o direito fundamental à educação, sua evolução histórica e legislativa e, por finalidade, desenvolver uma reflexão sobre as razões pelas quais o direito à educação deve ser considerado um direito fundamental e, em decorrência disso, ser concretizado, na maior medida possível, mediante políticas públicas eficientes e eficazes ou, em última *ratio*, por via judicial. Sendo assim, busca-se a superação de obstáculos de variadas matizes, analisando-se o direito à educação, a sua eficácia, a efetividade e a fundamentabilidade como direito social e seu alcance na doutrina e na jurisprudência como direito subjetivo público. Aprofunda-se o tema visando à máxima efetividade do direito fundamental à educação e o desafio da universalização da educação básica no Estado Constitucional contemporâneo.

Nesse sentido, aborda-se apenas o direito fundamental à educação cujo conteúdo e objeto dependem da atuação positiva do Estado e, mais especificamente, da universalização da educação básica, deixando para uma próxima oportunidade a análise do direito à educação relativamente à pretensão privada, bem como a educação superior.

De outra parte, afirmar-se-á a necessidade de se possuir uma visão do direito educacional para além da mera garantia de acesso ao sistema público e gratuito. Sustenta-se a ideia de efetivar-se uma educação que atenda os objetivos expressos na Constituição, que são, “o pleno desenvolvimento da pessoa”, “seu preparo para o exercício da cidadania” e sua “qualificação para o trabalho”. Esse objetivo implica adotar políticas públicas educacionais capazes de garantir um eficaz aprendizado que resulte em autonomia individual, fundada no princípio da liberdade e do respeito ao valor e à dignidade da pessoa humana. O direito à educação passa

a ser um dos principais instrumentos de emancipação intelectual dos indivíduos, sendo capaz de habilitá-los à participação política livre e consciente, viabilizando, assim, a democracia participativa.

Tudo isso utilizando a interpretação tópico-sistemática das normas constitucionais no cenário do Estado Constitucional brasileiro, com suas peculiaridades, para determinar em que condições essas normas jurídicas deverão ser aplicadas a situações concretas, com o fim de atingir a maior eficácia na concretização desse direito social.

Desse modo, cabe uma releitura das ações do Estado, por meio da análise das atuais posturas doutrinárias, à luz do direito fundamental à boa administração pública como instrumento contra a omissão do Estado. Aprofundar-se-á o tema da omissão da Administração Pública na execução dos deveres prestacionais e na garantia da efetividade dos direitos sociais, em particular em relação ao direito em tela.

Inicialmente, procede-se à conformação conceitual da educação como direito fundamental, uma vez que esta representa o núcleo das questões abordadas neste estudo. Para tanto, partindo-se do seu sentido etimológico, assentam-se posições conceituais dentro do sistema normativo pátrio e no atual contexto social, com a finalidade de compreender e justificar sua fundamentalidade no Estado Constitucional contemporâneo. Desse modo, apresenta-se a evolução histórica e os marcos legais do direito à educação no Brasil, dando ênfase à análise da educação básica e aos desafios para sua universalização.

No segundo capítulo, aborda-se o alcance contido na norma constitucional que consagra o direito à educação como direito subjetivo público, sua eficácia, efetividade e fundamentalidade, bem como a posição jurisprudencial majoritária em sede de direito à educação. Colocam-se em evidência os objetivos constitucionais do direito à educação, como desenvolvimento da pessoa e de sua autonomia, como instrumento para o exercício da cidadania, para a qualificação para o trabalho e como dever fundamental.

Na parte final do estudo, analisa-se o marco constitucional da universalização da educação básica no Brasil e no mundo e a imprescindibilidade

de uma educação de qualidade, com destaque à educação infantil por representar a primeira e mais importante etapa do processo educacional. São apresentados também um panorama da realidade educacional nacional, as causas e consequências de uma educação de baixa qualidade que resultam num círculo vicioso de desigualdade social e de atraso no desenvolvimento econômico.

Por fim, abordam-se os efeitos da omissão do Estado na prestação da educação e apresenta o direito fundamental à boa administração pública como instrumento contra a inoperância do Estado. Busca-se avaliar novas formas de gestão pública, com o fim de resolver os conflitos por meio de uma gestão compartilhada no Estado Constitucional.

Em outras palavras, o objetivo do presente trabalho é defender uma nova postura conceitual de Estado/Administração como garantidor eficiente e eficaz das prestações associadas à tutela dos direitos fundamentais, concretizando a universalização da educação básica no cenário do Estado Constitucional contemporâneo.

## CONCLUSÃO

A partir da conformação conceitual de educação proposta, ela se qualifica como um processo de aprendizagem permanente para o desenvolvimento de habilidades, competências e da capacidade de aprender, visando à formação integral da pessoa, com o propósito de atender às necessidades e às aspirações de natureza individual e social. Nesse sentido, a educação como direito fundamental abrange uma dimensão subjetiva e objetiva, tendo como objetivo constitucional o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo exame do sistema normativo do direito à educação verifica-se que os problemas educacionais no Brasil são históricos. Os modelos de sistema de ensino e as políticas educacionais não priorizaram a educação básica nem a universalização do ensino, sendo este um dos fatores que inibiu o desenvolvimento socioeconômico do país.

O direito fundamental à educação faz parte do mínimo existencial, todavia, a dificuldade de delimitação do seu conteúdo é um obstáculo à sua efetividade. O direito à educação é altamente regulamentado. No entanto, a previsão formal, por si só, não é garantia de sua concretização. O desafio está exatamente neste ponto: como transformar um direito fundamental de eficácia direta e imediata, como o direito fundamental à educação, em um direito efetivado.

Nesse sentido, no Estado Constitucional contemporâneo, não basta apenas o reconhecimento formal de um direito, exige-se da Administração Pública a satisfação material dos direitos fundamentais, admitindo sempre a necessidade de se fazer uma ponderação entre a melhor escolha, sem que ao Estado seja impingido o fardo de segurador universal. Mas não se aceita que seja um Estado cronicamente omissos

Dentro desta busca para delimitar o objeto a ser prestado pelo Estado em atenção à educação dos cidadãos, insere-se outra problemática, a saber, a da possibilidade e necessidade de intervenção do Poder Judiciário para a

concretização das políticas públicas. Na omissão do Estado há a possibilidade de o magistrado aplicar o Direito como instrumental promocional rumo ao projeto de sociedade desenhado pelo Estado Constitucional contemporâneo. Esta atuação mais pró-ativa do judiciário deve ser tópico-sistemática, demandando uma maior complexidade da atividade hermenêutica, sem, no entanto, configurar violação ao princípio da separação de poderes. Dessa forma, o magistrado não pode dar qualquer conteúdo ao direito em busca de tutela, pois está limitado pela ordem constitucional e pelo sistema de normas vigentes.

A educação está inserida na ordem constitucional como direito subjetivo público de segunda dimensão, sujeito ao regime jurídico de aplicação direta e imediata. Sua fundamentalidade formal nasce no Estado Social e se qualifica como um dos direitos sociais mais expressivos, pois cria condição para o exercício de outros direitos. Como direito social, a educação ganhou relevo a partir das transformações culturais e econômicas originadas pela Revolução Industrial que motivou, dentre outras, a mudança da concepção de Estado.

O Estado adquire feições intervencionista e reguladora, abandonando o papel de mero espectador dos interesses privados e do mercado, enquanto o Direito assume uma função promocional, pois deixa de ser mera estrutura para assumir-se funcionalmente. O novo paradigma enfrentado pelo Estado Social no constitucionalismo contemporâneo deve integrar à legalidade a legitimidade, efetivando os direitos fundamentais sociais.

A educação fundada nos ideais democráticos deve promover, por todas as formas, a autonomia dos indivíduos, suscitando e favorecendo, com o desenvolvimento da personalidade e do reconhecimento dos seus direitos, a consciência de suas responsabilidades e de seus deveres. Neste sentido, a educação é libertadora em sua essência, pois propicia a liberdade física e a liberdade intelectual, contribuindo para desenvolver no indivíduo sua autonomia com o fim de tornar inviolável a sua dignidade.

O direito fundamental à educação, disciplinado e interpretado em consonância com os fundamentos do Estado Constitucional contemporâneo, passou a ser mensurado como um valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana,

itens essenciais ao Estado Democrático de Direito, pois se revela nos ideais da democracia cuja essência se insere no princípio da igualdade de oportunidades. Uma democracia sólida precisa de mecanismos que assegurem aos cidadãos o direito de interferir nas decisões de seus representantes, para tanto, estes cidadãos têm que estar aptos e preparados para atuar, caso contrário, serão manipulados pelas forças políticas sem que suas aspirações e direitos sejam atendidos.

O reconhecimento da educação como direito humano fundamental revela a importância que lhe foi conferida no plano internacional. A universalização da educação básica está entre os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, meta estabelecida para ser alcançada até 2015. Como primeira etapa do processo educacional, sua efetividade se configura na satisfação do mínimo existencial, e, se justifica, pois a falta de instrução está diretamente associada à desigualdade social, revelando-se como um dos fatores que inibe o desenvolvimento sustentável de um mundo globalizado. As políticas educacionais devem ser eficientes, a fim de oportunizar aprendizagem que possibilite o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa, para que viva e trabalhe com dignidade, bem como contribua para o progresso da sociedade. Os relatórios internacionais reconhecem que desde 2000 houve avanços na área da educação na maior parte do mundo. Advertem, entretanto, que a meta só será cumprida se houver um direcionamento das políticas educacionais às camadas mais vulneráveis da população e a melhora da qualidade do ensino em todos os níveis. Para tanto, é necessário investir em eficiência na execução dessas políticas.

No plano nacional, a universalização do acesso da população escolar ao ensino fundamental ocorrida no período de 1995 a 2002, com a criação do FUNDEF, operou uma transformação no sistema inclusivo da educação. Em apenas oito anos, a proporção de crianças de 7 a 14 anos de idade que frequentavam a escola passou de 88 para 97%, índice que permanece até 2009. Mesmo diante dessa realidade e da edição da EC 59/09, que instituiu a universalização da educação básica e aumentou a dotação orçamentária para a educação ao excluí-la da DRU, ainda, não há vagas suficientes na idade de ingressar na educação infantil, e um número expressivo dos jovens não concluem o ensino médio. Portanto, as políticas educacionais têm que ser mais eficientes e eficazes, aprimorando a

qualidade do sistema de ensino e a expansão das matrículas na educação infantil e no ensino médio, principalmente nos segmentos marginalizados da população.

A proteção à infância é um dos direitos sociais arrolados no art. 6º da CF, pois é a fase na qual se estabelecem as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. Logo, a primeira etapa do processo educacional deve ocorrer na primeira infância, possibilitando o desenvolvimento das habilidades cognitivas e não cognitivas, capacitando a pessoa a aprender continuamente. Os efeitos da educação na primeira infância são comprovados por pesquisas científicas em várias áreas do conhecimento, por conseguinte há a imprescindibilidade de uma educação infantil de qualidade, uma vez que representa o núcleo essencial do direito à educação. Portanto, a educação básica tem que ter prioridade absoluta nas políticas educacionais, pois representa a fase inicial do desenvolvimento da pessoa. O princípio da prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente contido no art. 227, “caput” da CF, impõe ao Poder Público o dever de criar condições objetivas para assegurar a fruição destes.

Ao reconhecer que a educação funciona como sistema, suas diversas etapas de ensino interrelacionam-se; desse modo, devem-se potencializar as políticas educacionais em todos os níveis de ensino, dando prioridade à educação básica, uma vez que representa a primeira e decisiva etapa do processo de aprendizagem.

Essa perspectiva sistêmica reclama uma articulação da educação com o desenvolvimento socioeconômico, pois uma grande parcela dos alunos vive em situação vulnerável, o que compromete ainda mais a efetividade e a qualidade da educação. Em virtude dos baixos índices de desempenho da educação básica, principalmente no âmbito das redes públicas, bem como a conexão entre falta de instrução e condições socioeconômicas precárias de expressiva parcela da população brasileira, a garantia da efetividade do direito à educação passa a ser uma questão prioritária e urgente nas ações governamentais.

O primeiro passo para equacionar os problemas educacionais constatados nesta pesquisa é definir estratégia de enfrentamento dos problemas apontados,

mediante elaboração de uma política pública educacional integrada com todos os entes da federação, fortalecendo o regime de colaboração entre estes, mobilizando os agentes sociais direta e indiretamente vinculados à escola, assim como propiciando a pactuação de responsabilidades entre estes e toda a sociedade.

Por prerrogativa constitucional a educação trata-se de um direito de cunho prestacional, sendo assim, condiciona a Administração Pública no indeclinável dever jurídico de realizá-lo por meio de políticas públicas desenvolvidas de acordo com os ditames constitucionais, criando condições objetivas que propiciem aos titulares desse direito o pleno acesso ao sistema educacional e ao ensino de qualidade.

Ao prestigiar o direito fundamental à boa administração pública como instrumento contra a omissão do Estado, propõe-se uma nova leitura da responsabilidade civil do Estado. Esta passa a ser feita exatamente a partir da exigência de que o Poder Público exerça sua discricionariedade de forma eficiente e eficaz, sob a regência inviolável dos valores e princípios estabelecidos pela Constituição. Dessa forma, cabe deslocar o eixo da discussão da ausência da política pública, para aquela da sua eficiência, que se configura no dever geral do poder público em empregar todos os meios disponíveis para obter os melhores resultados possíveis para a realização dos direitos fundamentais.

Em relação ao direito à educação não se pode deixar de considerar os fatores externos ao sistema educativo. Problemas como renda, gênero, raça, condições físicas dos educandos, região do país e bairro de moradia numa mesma cidade, a presença ou ausência de estímulos em casa, o nível de instrução alcançado pelos pais, as condições socioeconômicas das famílias e a idade que a criança inicia sua escolaridade influenciam o processo de escolarização da população.

Por essa razão, resolver os problemas próprios dos sistemas educativos não é suficiente para concretizar o direito à educação. Nesse sentido, é necessária uma política pública integrada no combate às desigualdades sociais comprometida com os ideais igualitários do discurso político da educação pública. Em vista disso, um dos grandes obstáculos às políticas públicas educacionais, além da falta de eficiência na sua execução, é esta ausência de políticas de inclusão em defesa dos

grupos mais vulneráveis, pessoas que historicamente foram excluídas do sistema, gerando situações de iniquidade em relação ao acesso e à permanência na escola.

Os modelos de gestão pública no Brasil, em sua maioria, não estão dando conta deste dever inafastável do Estado em concretizar, na maior medida possível, os direitos sociais. O Estado Constitucional deve adotar um modelo de gestão de políticas sociais participativas, fazendo um chamado definitivo e claro para que a sociedade venha a ser parceira do governo como sujeito na definição e na implementação da política social, deixando de ser objeto. Para tanto, deve adotar métodos de gestão moderna, traçar rumos claros, definir instrumentos participativos abrindo mão de controles burocráticos tradicionais e aceitar compartilhar o poder. Isto requer do dirigente público uma alta dose de transparência, aceitando o controle social sobre os gastos públicos e a disposição para o diálogo.

O modelo de governança referido é um bom exemplo de gestão moderna e capaz de transformar as relações entre Estado e sociedade na busca da concretização dos direitos sociais. As aspirações do Estado Constitucional contemporâneo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com desenvolvimento socioeconômico, com erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais, livre de quaisquer formas de discriminação se realizam na educação para o desenvolvimento sustentável e para uma ética planetária. A garantia formal da universalização da educação básica recentemente instituída na nossa Carta máxima deve ser efetivada com a maior urgência, para que o Brasil possa integrar de fato a sociedade do conhecimento do Estado Constitucional contemporâneo.